



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 244/2008

“Institui o Título Honorífico de Cidadão Benemérito, a ser Concedido pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, Faço saber que Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Instituído o Título Honorário de Cidadão Benemérito a ser concedido pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, às pessoas naturais de São Gabriel da Palha, que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população, em especial às pessoas que se destacaram ou relevaram o nome do Município, fora de sua circunscrição.

Art. 2º Os títulos honoríficos serão concedidos por Decreto Legislativo, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, nos moldes do Art. 64, II, alínea “c” da Resolução nº 240/2006.

Art. 3º O Projeto de concessão de títulos deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Parágrafo único: A instrução do Projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado.

Art. 4º Cada Parlamentar poderá apresentar 2 (duas) proposições de titulações por legislatura.

Art. 5º Não serão concedidos títulos e nem entregue honrarias nos cento e vinte dias que antecedem as eleições municipais.

Art. 6º O prazo máximo para entrega dos títulos honoríficos é de cento e vinte dias da publicação, salvo motivo de força maior, assim considerado pelo Presidente.

Parágrafo único. A entrega de títulos honorários se dará em Sessão solene a ser comemorado em 13 de maio de cada ano, e deverá obrigatoriamente ser entregue na mesma legislatura que deu origem à sua concessão.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação vigente.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 15 maio de 2008.



IVÃO SARTORI
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:



CARLOS MAGNO CANAL
1º Secretário